

EMENDA N° 30
(PLS N° 606, DE 2011)

O art. 878-C, introduzido na da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 878-C.** Todas as despesas da execução, quando determinadas pelo Juízo, correm por conta do devedor, exceto as que o credor ou terceiro houveram dado causa.”

Justificação

A emenda visa equalizar o encargo das despesas no âmbito do projeto.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA